



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/185/2020

PROCESSO Nº. PMC/1554/1989
PRC/085/2020

Ref.: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Tributária, para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente a Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.668.118/0001-06, com endereço Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, Sl. 903, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-056, Nova Lima/MG, neste ato representada ela Srª Rosiane Aparecida Seabra, residente e domiciliado, na Rua Topázio, nº 50, Condomínio Vila do Ouro, Nova Lima/MG na cidade de, portadora da carteira de identidade RG M 5.208.438 SSP/MG e do CPF 754.694.996-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/085/2020, Tomada de Preços 002/2020, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços por meio de consultoria e assessoria em gestão tributária, incluindo a revisão do código tributário para o Município de Congonhas – MG.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/085/2020, Tomada de Preços nº PMC/002/2020 e Processo Administrativo nº PMC/1554/1989.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 102.324,00** (cento e dois mil e trezentos e vinte e quatro reais), conforme proposta apresentada.

2.2. O prazo para execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Os serviços serão prestados na sede da empresa vencedora e na sede do Município, conforme descrito no item 4.3.

CT 185/2020

Handwritten signature in blue ink over the official stamp of the Municipality of Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.4. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução dos serviços que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data da assinatura do contrato.

2.4.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente o contrato expirado.

2.4.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução ocorrer em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Nos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com deslocamento, impostos, taxas, não podendo a futura Contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observados o item 4.3 e seus subitens. Junto à nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados.

3.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Serviços de consultoria/assessoria que serão prestados de forma constante dentro do prazo do contrato serão pagos em parcelas iguais e mensais;
- b) Elaboração do código municipal será pago em única parcela, na entrega do projeto;
- c) Implantação de rotinas será paga em parcelas iguais e mensais.

3.4. Desde que apresentada a Nota Fiscal pela CONTRATADA e devidamente aprovada pelo Contratante, o pagamento da mesma dar-se-á até 10 dias úteis após a data de recebimento da mesma. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE toda a documentação que comprove a sua regularidade fiscal.

3.5. As despesas com hospedagem, transporte e alimentação da equipe de consultores para a realização dos serviços de assessoria “in loco” citados no item 4.3.1.1. serão custeadas pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CT 185/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1 A prestação dos serviços será realizada por meio de consultoria, assessoria, capacitação, emissão de orientações técnicas e jurídicas para a implementação de rotinas, procedimentos e metodologias que permitam aos setores envolvidos a aplicação correta das legislações que regulamentam os tributos municipais, conforme discriminado abaixo:

4.2. DA GESTÃO TRIBUTÁRIA:

Áreas de atuação: Tributação (IPTU, ISSQN, ITBI, Dívida Ativa, Cadastro, Fazenda)

4.2.1. GESTÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS:

4.2.1.1. Análise e assessoramento no cumprimento de toda a legislação municipal completa referente ao IPTU, ITBI e ISSQN;

4.2.1.2. Assessoria na análise da legislação e regulamentação de parcelamento e vencimento de tributos;

4.2.1.3. Assessoria na gestão administrativa de processos;

4.2.1.4. Assessoria na elaboração de projetos que proporcionam aumento na arrecadação municipal;

4.2.1.5. Orientações à realização de ações fiscais nos contribuintes de ISS;

4.2.1.6. Orientações quanto as rotinas de trabalho aplicadas à fiscalização do ISS, especialmente nas atividades de instituições financeiras, cartórios, construção civil e nos contribuintes enquadrados no Simples Nacional;

4.2.1.7. Orientações quanto as rotinas de trabalho aplicadas no acompanhamento da movimentação econômica dos contribuintes do ISS;

4.2.1.8. Análise das rotinas de procedimentos de fiscalização nos tomadores de serviços na retenção do ISS;

4.2.1.9. Análise de relatórios gerenciais de fiscalização referentes ao ISS do exercício atual;

4.2.1.10. Análise das normas que estabelecem as obrigações acessórias de entrega de declarações periódicas sobre a movimentação financeira e econômica dos contribuintes de ISS;

4.2.1.11. Avaliação dos processos de fiscalização tributária de ISS realizados pela administração;

4.2.1.12. Assessoria e orientações na gestão dos processos de fiscalização tributária em segunda instância;

4.2.1.13. Análise da movimentação financeira e econômica das instituições financeiras e cartoriais (arquivos fiscais ou contábeis) do exercício anterior e do exercício;

Flávia

JF
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.2.1.14. Análise dos processos administrativos de lançamento do ITBI do exercício anterior e do exercício;
- 4.2.1.15. Análise das rotinas de trabalho relativas ao lançamento do ITBI;
- 4.2.1.16. Análise dos procedimentos de arbitramento da base de cálculo do ITBI;
- 4.2.1.17. Verificação das normas que estabelecem a obrigação acessória aos titulares de cartórios de registro de imóveis e distribuidores de prestar informações ao fisco municipal;
- 4.2.1.18. Avaliação das normas que estabelecem as competências e as formas da cobrança administrativa do crédito tributário;
- 4.2.1.19. Avaliação dos autos de infração emitidos no exercício anterior e no exercício atual pela administração;
- 4.2.1.20. Análise dos processos administrativos de cobrança de crédito tributário do exercício anterior e do exercício;
- 4.2.1.21. Verificação dos protestos extrajudiciais de cobrança de crédito tributário;
- 4.2.1.22. Avaliação das rotinas e procedimentos adotados na cobrança administrativa do crédito tributário;
- 4.2.1.23. Avaliação gerencial sobre os resultados da cobrança administrativa do crédito tributário;
- 4.2.1.24. Análise de processos judiciais de execuções fiscais de crédito tributário do exercício anterior e do exercício;
- 4.2.1.25. Assessoria na instituição de cobranças administrativas;
- 4.2.1.26. Instruções para elaboração de rotinas administrativas estabelecidas na Procuradoria, ou outra unidade administrativa competente, referentes à execução fiscal de crédito tributário
- 4.2.1.27. Avaliação das normas de atribuição de competência para a execução fiscal de crédito tributário;
- 4.2.1.28. Avaliação das normas que estabelecem os procedimentos de execução fiscal de crédito tributário;
- 4.2.1.29. Avaliação das normas que estabelecem a obrigatoriedade de cobrança judicial de créditos tributários;
- 4.2.1.30. Análise das relações de certidões de dívida ativas emitidas no exercício anterior;
- 4.2.1.31. Análise das rotinas administrativas de inscrição em Dívida Ativa;
- 4.2.1.32. Verificação e acompanhamento dos processos de cancelamentos de créditos tributários;

CT 185/2020

Flavia

José de Freitas Cordato
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.2.1.33. Instruções quanto aos processos administrativos de cancelamento do crédito tributário e de baixas manuais por pagamento de tributos realizados;

4.2.1.34. Orientações quanto as normas e procedimentos adotados no cancelamento do crédito tributário;

4.2.1.35. Assessoria e verificação de liquidez da devida inscrição em dívida ativa

4.2.1.36. Organização e implementação dos cadastros técnicos municipais – adequação necessária com a LC 123/2006 – Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

4.2.1.37. Verificação da ocorrência de fatos geradores e constituição de todos os créditos municipais com os respectivos lançamentos;

4.2.1.38. Acompanhamento e verificação de conformidade das cobranças dos tributos municipais como o ISSQN, ITBI, IPTU, taxas e tarifas;

4.2.1.39. Acompanhamento da gestão do fisco municipal e dos procedimentos de fiscalização;

4.2.2. GESTÃO DO ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

4.2.2.1 Implantar e implementar rotinas de fiscalização de instituições financeiras e outras análogas visando minimizar ou eliminar a evasão fiscal relativa a operação de ISSQN;

4.2.3. GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

4.2.3.1 Análise e assessoramento no cumprimento da legislação que rege o SIMPLES Nacional;

4.2.3.2. Implementação das atividades do Município no Simples Nacional integrando às demais rotinas dos setores vinculados a receita;

4.2.3.3. Assessoria na gestão do ISSQN no Simples Nacional;

4.2.3.4. Cruzamento de informações SIMPLES x VAF (32% do faturamento do simples vai para o índice do VAF);

4.2.3.5. Acompanhamento e gestão dos “comunicados” periódicos expedidos pela Receita Federal.

4.2.4. NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL:

20.2.4.1 Revisão e elaboração de projetos de lei para instituir o novo código tributário nacional, com o objetivo de atualizar e adequar a peça tributaria conforme novos dispositivos da legislação federal, bem como otimizar sua aplicação.

4.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Flávia

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.3.1 OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS ATRAVÉS DA COMBINAÇÃO DOS SEGUINTE EXPEDIENTES:

4.3.1.1 LEVANTAMENTO/APURAÇÃO “IN LOCO”:

4.3.1.1.1. Presença dos consultores da contratada na sede da Prefeitura com o objetivo de analisar documentos, relatórios, balanços, demonstrativos, legislações, fluxo de informações, rotinas, procedimentos e a transferência de conhecimento aos servidores municipais diante do objeto licitado perfazendo um total de 24(vinte e quatro) horas mensais.

4.3.1.2. CONSULTORIA/ASSESSORIA:

4.3.1.2.1. Elaboração de pareceres técnicos consubstanciados em documentos sobre as divergências apuradas;

4.3.1.2.2 Apresentação de relatórios periódicos dos créditos analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um em todo o período analisado passível de recuperação/compensação/restituição;

4.3.1.2.3. Orientação junto aos servidores de cada setor responsável pela apuração de valores tributáveis;

4.3.1.2.4. Elaboração de roteiros, normas e procedimentos de gestão tributária a serem implementadas em cada departamento visando a manutenção dos controles internos;

4.3.1.2.5. Emissão de pareceres e orientações técnicas à distância (via internet, telefone, e-mail, fax e outros meios de comunicação) de forma ilimitada no período da prestação dos serviços, tendo por base a legislação aplicável;

4.3.1.2.6. Análise da legislação tributária com vistas ao seu cumprimento e sua efetividade na execução da arrecadação.

4.3.2. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na Planilha de Preços anexa ao Edital.

4.3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Tributação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda.

4.3.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos termos do contrato a ser firmado e/ou instruções da Secretaria de Fazenda, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.3.5. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

CT 185/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.3.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.3.7. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

5.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculados sobre o valor dos serviços;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

5.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 5.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02(dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Administração.

José de Freitas Cordato
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.5. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 21.7.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

5.6.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.6.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

5.6.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.6.1.4. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5.6.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CT 185/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.6.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.6.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.6.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.6.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 5.3 deste edital.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 94
Órgão: 10
Unidade: 01
Função: 04
Sub-função: 129
Programa: 0002
Atividade: 2.025 - Administração Tributária
339035 - Serviços de Consultoria
Fonte: 00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante todo o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços apresentados na licitação, durante todo o prazo de validade do Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.5. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

8.6. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

8.7. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

8.9. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos

CT 185/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

conforme preços contratados na presente licitação.

8.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.11. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.12. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.15. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.16. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

8.17. Elaborar os atos de cunho administrativo ou judicial relativos à recuperação de Créditos mediante a disponibilização de todos os documentos necessários à sua propositura, e promovido a contratada a outorga da procuração, correndo todas as despesas necessárias a demanda por parte da contratante, tais como, Correios, fotocópias, autenticações de documentos, honorários periciais e emolumentos cartorários;

8.18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.18.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.18.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.18.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou

Kaua

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.18.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.18.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.18.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

8.18.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

8.18.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo VI** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

17.18.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CT 185/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira do presente Contrato;

9.2. Apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução da prestação dos serviços deverá ser gerenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Diretoria de Tributação e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de outubro 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Rosiane Aparecida Seabra
Seabra Gestão e Consultoria Eirelli

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

